



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**P O R T A R I A N. 043 /2019**

*Estabelece os critérios para a emissão de certidões de registro e quitação de pessoa física e pessoa jurídica.*

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul - Crea-MS no uso das atribuições que são conferidas pelo artigo 94, incisos I, III e XVIII do Regimento Interno, e

Considerando os artigos 55 e 59 da Lei n. 5.194, de 1966, que estabelece a obrigatoriedade de registro de profissional e pessoa jurídica no Crea, que desejem atuar na área de engenharia, agronomia, geologia, geografia e meteorologia;

Considerando o artigo 63 da mesma lei, que estabelece a obrigatoriedade de pagamento de uma anuidade, e o artigo 66, que prevê que o pagamento da anuidade somente será aceito após verificada a ausência de quaisquer débitos concernentes a multas, emolumentos, taxas ou anuidades de exercícios anteriores;

Considerando a Resolução n. 266, de 1979, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), que dispõe sobre a expedição de certidões às pessoas jurídicas pelos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia;

Considerando a Resolução n. 336, de 1989, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia;

Considerando a Resolução n. 1007, de 2003, do Confea, que dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira Identidade Profissional e dá outras providências;

Considerando a Resolução n. 1.066, de 2015, do Confea, que fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea, e dá outras providências; e

Considerando a necessidade dos profissionais e pessoas jurídicas registradas no Crea-MS comprovarem a sua situação de registrados.

**R E S O L V E:**

Art. 1º O profissional e a pessoa jurídica registrados no Crea-MS terão direito a certidão de registro e quitação, contendo os seus dados cadastrais devidamente anotados no Conselho.

Art. 2º As certidões de registro e quitação de pessoa física e de registro de pessoa jurídica poderão ser obtidas por meio do Portal de Serviços do Conselho isenta da cobrança de taxa, e terá a sua autenticidade confirmada no sítio do Crea-MS.

Art. 3º Certidões de interrupção de registro de profissionais, positiva de débitos de profissional ou pessoa jurídica, dentre outras, não serão emitidas pela internet, quando requeridas, serão emitidas pelo Departamento de Atendimento e Registro,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

mediante pagamento da respectiva taxa.

Art. 4º A certidão de registro de e quitação de pessoa física e de pessoa jurídica só será emitida pela internet se não possuir débitos de anuidade, auto de infração, transitado em julgado, ou outro previsto no art. 66 da Lei n. 5194, de 1966.

Art. 5º As certidões de registro e quitação terão validade até 31 de março do ano subsequente ao pagamento da anuidade. Excetuam-se os casos de parcelamento de anuidade ou multa de auto de infração, em que a validade da certidão será até o vencimento da parcela seguinte ao pagamento.

Art. 6º As certidões de registro emitidas pela internet terão uma numeração sequencial, determinada pelo horário e data da sua emissão.

Art. 7º - As certidões emitidas pelo Crea-MS perderão sua validade caso ocorra qualquer modificação dos elementos cadastrais nela contidos, posterior a data de sua expedição.

Art. 8º A certidão de registro e quitação de pessoa física emitida pela internet, deverá conter as seguintes informações:

- I – número da certidão;
- II – validade da certidão;
- III – nome do profissional;
- IV - endereço
- V – títulos profissionais;
- VI – número da carteira do Crea, ou número do visto, se registrado em outro estado;
- VII – número do registro nacional de profissional (RNP);
- VII – número do CPF;
- IX – data de registro no Crea-MS ou data do visto, e registrado em outro Estado;
- X – atribuições profissionais;
- XI – instituição de ensino onde colou grau;
- XII – nome do curso e data da colação de grau;
- XIII – data em que a certidão foi gerada;
- XIV – data em que a certidão foi impressa ou reimpressa.

Art. 9º - A certidão de registro e quitação de pessoa jurídica, emitida pela internet, deverá conter as seguintes informações:

- I – número da certidão;
- II – validade da certidão;
- III – razão social;
- IV – número do CNPJ;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

V – natureza jurídica;

VI – quadro societário

VII – número de registro no Crea-MS;

VIII – data de registro no Crea-MS;

IX – objeto social

X – ramo de atividade

XI - restrições e observações, se houver;

XII – endereços;

XIII – capital social;

XIV – relação dos seus responsáveis técnicos ou participantes do quadro técnico, contendo nome, títulos profissionais, número do Crea-MS, ou número do visto, se registrando em outro estado, data de registro no Crea-MS, ou número do visto, se registrado em outro Estado, atribuições profissionais, curso, de pós-graduação, se houver;

XV – data em que certidão foi gerada;

XVI - data em que a certidão foi impressa ou reimpressa;

XVII – No caso de alteração de algum dado cadastral do profissional ou pessoa jurídica, o sistema impedirá a impressão da certidão desatualizada, informando a necessidade de ser gerada uma nova certidão.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando a de n. 001/2005 e demais disposições em contrário.

Campo Grande, 3 de setembro de 2019.

**ENG. AGR. DIRSON ARTUR FREITAG**  
**PRESIDENTE**